



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI N° 1.262/00

de 28 de novembro de 2000.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

V - um representante de um segmento da sociedade civil.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

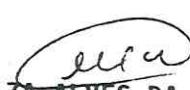
§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - O funcionamento, a forma e o Quorum para as deliberações do CMAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 28 de novembro de 2000.


MARIA ELIZA ALVES DA SILVA
Prefeita

Foi publicada e registrada nesta data.

Rio Largo, 28 de novembro de 2000.

Andrea Cristina Belo de Lima
ANDRÉA CRISTINA BELO DE LIMA
Secretaria do Gab. Civil
em Exercício